

CÓPIA DE PARTE DA:

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VISEU, REALIZADA NO DIA DEZ DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E CINCO**

-----**IMI – IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS**-----

\*\*\* - \*\*.\*\*.\*\* - Majoração e Minoração para edifícios situados em ARU-----

-----Tendo por base a informação da Viseu Novo, SRU, Sociedade de Reabilitação Urbana de Viseu n.º 197.SRU/202 (EDOC/2025/15005), e em resultado da amplitude dos poderes tributários que o Município dispõe e tendo por objetivo o combate à desertificação previsto no n.º 6 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 287/03, de 12 de novembro – CIMI - Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis, na sua atual redação, a Câmara Municipal de Viseu, no uso da competência prevista na sublinha ccc) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, deliberou propor à Assembleia Municipal que, nas Áreas de Reabilitação Urbana seja:-----

----- - A Minoração da taxa do IMI a aplicar em 10%, exceto para os prédios degradados, de acordo com o estabelecido no n.º 6 do artigo 112.º do CIMI;-----

----- - Minoração da taxa do IMI a aplicar em 20%, aos prédios urbanos arrendados, que cumpram satisfatoriamente a sua função, de acordo com o estabelecido no n.º 7 do mesmo artigo. A taxa em apreço é cumulativa com a taxa do n.º 6, do artigo 112.º do CIMI;-----

----- - A Majoração da taxa do IMI a aplicar em 30%, aos prédios degradados, considerando como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, exceto quando tal seja motivado por desastre natural ou calamidade, de acordo com o estabelecido no n.º 8 do artigo 112.º do CIMI. ---

----- - Elevar, anualmente, ao triplo, as taxas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 112.º, nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, ou prédios em ruínas, como tal definidos em diploma próprio, cujo estado de conservação não tenha sido motivado por desastre natural ou calamidade, de acordo com o estabelecido na alínea a) do n.º 3 do artigo 112.º do CIMI, salvo quanto aos prédios abrangidos pela alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º do CIMI.-----

-----Para fazer parte integrante da presente ata, dá-se por reproduzida a supra referida informação devendo os elementos de todos os edifícios (ou frações de edifícios) situados nas ARU's, aprovadas e publicadas em Diário da República, abrangidos por majoração ou minoração, serem comunicados à Autoridade Tributária, dentro dos prazos legais pela, Viseu Novo, SRU. ---

-----Mais deliberou remeter o documento em apreço à Assembleia Municipal, para fixação da taxa a aplicar, nos termos dos n.ºs 3, 6, 7 e 8 do artigo 112.º do CIMI.-----

-----Para efeitos de execução imediata, esta deliberação foi aprovada em minuta.-----

-----Viseu, 10 de abril de 2025.-----

A Chefe de Divisão,



(Ana Paula Machado Lagoas)



Assembleia Municipal de Viseu

**CÓPIA DE PARTE DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA  
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE VISEU REALIZADA NO DIA VINTE  
E DOIS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO**

**Assunto: IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS - IMI - MAJORAÇÃO E MINORAÇÃO PARA  
EDIFÍCIOS SITUADOS EM ARU**

A Assembleia Municipal de Viseu reunida em Sessão Ordinária, realizada no dia vinte e dois de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, procedeu à **APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS - IMI - MAJORAÇÃO E MINORAÇÃO PARA EDIFÍCIOS SITUADOS EM ARU**, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3, 6, 7 e 8 do artigo 112.º do CIMI - Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.

Após apreciação da proposta, agendada como ponto número **13** da Ordem de Trabalhos, foi colocada à votação, obtendo-se o resultado de **46 voto(s) a favor, 0 voto(s) contra e 0 abstenção(ões)**, deliberando assim **aprovar por unanimidade** a proposta.

Esta deliberação, para efeitos de execução imediata, foi aprovada em minuta, conforme o preceituado nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, consubstanciado pelo disposto no artigo 57º do Regimento em vigor desta Assembleia Municipal.

O PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A PRIMEIRA SECRETÁRIA

A SEGUNDA SECRETÁRIA



Assembleia Municipal de Viseu

## - CERTIDÃO -

O Presidente da Assembleia Municipal de Viseu, José Manuel Henriques Mota de Faria, CERTIFICA que a Assembleia Municipal de Viseu reunida em Sessão Ordinária no **dia vinte e dois de abril do ano de dois mil e vinte e cinco**, apreciou a proposta inscrita como ponto número **13** da Ordem de Trabalhos, **APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS - IMI - MAJORAÇÃO E MINORAÇÃO PARA EDIFÍCIOS SITUADOS EM ARU**, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 3, 6, 7 e 8 do artigo 112.º do CIMI - Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.

A Assembleia Municipal de Viseu deliberou **aprovar por unanimidade** a proposta, obtendo-se na votação o resultado de **46 voto(s) a favor, 0 voto(s) contra e 0 abstenção(ões)**.

Esta deliberação, para efeitos de execução imediata, foi aprovada em minuta, conforme o preceituado nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, consubstanciado pelo disposto no artigo 57.º do Regimento em vigor desta Assembleia Municipal.

É quanto me cumpre certificar.

Viseu, Gabinete da Assembleia Municipal, 22 de abril de 2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,

(José Manuel Henriques Mota de Faria)